



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

Presidência

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 e o art. 72 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 43.977, de 01 de dezembro de 2022, consoante com o disposto no art. 163, art. 164 e art. 165 da [Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#), bem como a [Norma Regulamentadora nº 5 \(NR-5\)](#), que institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, **resolve**:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

**Art. 2º** O mandato dos membros eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

**Art. 3º** Cabe ao Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio informar à Presidência deste Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, sobre a necessidade de realizar nova eleição.

**Art. 4º** Cabem ao Presidente e Vice-Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio constituírem dentre seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

**Art. 5º** A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal terá em sua composição, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente designados pelo empregador e 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente eleitos pelos empregados.

**Art. 6º** O Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio será o membro titular indicado pelo empregador e o Vice-Presidente será o membro titular eleito pelos empregados.

**Art. 7º** A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio tem as atribuições contidas na NR 5 e suas alterações.

**Art. 8º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO** - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN, em 03/07/2024, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **144478176** código CRC= **94822DC0**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF  
Telefone(s): 3342-2270  
Sítio

---

04031-00000095/2024-95

Doc. SEI/GDF 144478176